



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Neucy Alves Soares Mendes	10/714.349-8	SEMED	30 dias a p/ 08/03/2023	a p/
Nadia Luiza Filgueiras Ponciano	10/706.897-6	SEMED	12 dias a p/ 11/03/2023	a p/
Maria Eva Monteiro Gomes	10/698.993-3	SEMED	15 dias a p/ 09/03/2023	a p/
Maria Da Conceicao de Oliveira Silva	10/706.933-9	SEMED	08 dias a p/ 10/03/2023	a p/
Lisea Yuka Cardoso Nagamatsu	10/714.580-8	SEMED	30 dias a p/ 10/03/2023	a p/
Liliane Sereno Cabral	10/709.817-1	SEMUS	30 dias a p/ 06/03/2023	a p/

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023

Id. 01580/2023

PORTARIA SEMAT Nº 223, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 12.365 de 21 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de junho de 2021 e **CONSIDERANDO** que o processo administrativo disciplinar nº 2022/127997, instaurado pela Portaria nº 735/SEMAT/2022, publicada no D.O. Digital de 14 de Julho de 2022 para apurar possível abandono de cargo público se deu de forma regular e transparente, obedecendo fielmente os dispositivos legais pertinentes, inclusive a observância do princípio do contraditório, assegurando ao servidor envolvido a ampla defesa.

ACOLHER o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo às fls. 31 à 40 do processo administrativo nº 2022/127997 e, em consequência,

DEMITIR o servidor MAURÍCIO GUILHERME SILVA SOARES, matrícula nº 13/709.017-8, do cargo de Médico Ginecologista e Obstetra, lotado na SEMUS, de acordo com o disposto no artigo 110, inciso II, por ter transgredido o previsto no artigo 94, X, ambos os artigos da Lei nº 2.378/92 – Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023

Id. 01581/2023

PORTARIA SEMAT N.º 224, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, **CONCEDE**:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – INICIAL

NOME	MAT.	SEC.	PERÍODO
Leandra De Souza Chagas	10/712.099-1	SEMED	11 dias a p/ 11/03/2023
Joice Carolina Antunes da Silva Rodrigues	10/714.479-3	SEMED	05 dias a p/ 13/03/2023
Jeanne Maria Cunha de Hollanda	10/703.217-0	SEMED	10 dias a p/ 08/03/2023
Jaqueline Lopes de Mattos	10/693.382-4	SEMED	15 dias a p/ 08/03/2023

Ivete da Silva Paulino	10/702.369-0	SEMED	05 dias a p/ 06/03/2023
Flávio André dos Santos	10/711.908-4	SEMED	17 dias a p/ 28/02/2023
Fernanda Estiges Toledo	10/712.612-1	SEMED	15 dias a p/ 09/03/2023
Fatima Kauthcher Cypreste Domingues	10/713.348-1	SEMED	05 dias a p/ 10/03/2023
Joice Carolina Antunes da Silva Rodrigues	10/714.479-3	SEMED	14 dias a p/ 09/03/2023
Edinalda dos Santos Rocha	10/710.117-3	SEMUS	30 dias a p/ 10/03/2023
Edileia Da Silva Santos Pacheco	10/696.948-9	SEMED	15 dias a p/ 13/03/2023

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023

Id. 01582/2023

CORREÇÃO

Na Portaria SEMAD nº 1024, de 15 de Outubro de 2008, publicada no Jornal ZM Notícias de 05 de Novembro de 2008, que acolheu o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo e demitiu o servidor GILBERTO MENEZES SALLES, consoante aos autos do processo administrativo nº 2000/009422,

Onde se lê: [...] matrícula nº 10/683985-6.

Leia-se: [...] matrículas nºs 10/683.985-6 e 10/691.192-9.

Nova Iguaçu, 16 de março de 2023.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023

Id. 01583/2023

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 03/2023

Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal para o Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - CONDEMA.

O **CONSELHO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE - CONDEMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.868, de 03 de dezembro de 1997, e

CONSIDERANDO a 249ª Reunião Ordinária do CONDEMA, realizada em 27 de fevereiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º - Alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal para o Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - CONDEMA, conforme consta no ANEXO I.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

FERNANDO GOMES CID
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Conselho Municipal para Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – CONDEMA, criado pela Lei nº 2.868 de 03 de dezembro de 1997, órgão consultivo e deliberativo e de assessoramento em questão referente ao meio ambiente, de natureza permanente, exercerá sua competência nos termos do presente Regimento Interno, que estabelece as normas de sua organização e funcionamento.

Art. 2º. Cabe ao CONDEMA para cumprimento de sua competência legal, o exercício das atribuições especificadas na legislação municipal, especialmente aquelas previstas na Lei nº 2.868, de 03 de dezembro de 1997, e na Lei nº 4.018, de 10 de novembro de 2009.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O CONDEMA será composto de 14 (quatorze) membros efetivos com direito a voto e 2 (dois) convidados sem direito a voto, na forma do art. 36 da Lei nº 2.868, de 03 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 4.018, de 10 de novembro de 2009.

§ 1º. Os conselheiros membros do CONDEMA serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 04 (quatro) anos, admitida recondução para o cargo.

§ 2º. A posse dos Conselheiros dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da indicação em Diário Oficial do Município, sob pena de tornar o ato sem efeito.

§ 3º. Ocorrendo justo motivo, desde que comprovado, o prazo para posse poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, a critério da presidência do CONDEMA.

§ 4º. São requisitos básicos para investidura no cargo de Conselheiro:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - a idade mínima de dezoito anos;
- V - aptidão física e mental;
- VI - não ter sido condenado em processo criminal;
- VII - não estar respondendo ou ter sido condenado em processo de violência doméstica e familiar contra a mulher;

§ 5º. O Presidente e o Vice-Presidente do CONDEMA serão eleitos entre seus pares em eleição direta a ser realizada logo após a posse dos conselheiros.

Art. 4º. A vacância do cargo de Conselheiro decorrerá de:

I - Exoneração de cargo público, nos casos em que o Conselheiro é representante do Poder Público, situação em que o órgão de origem deverá fazer nova indicação no prazo de 05 (cinco) dias;

II - Demissão de cargo público, nos casos em que o Conselheiro é representante do Poder Público, ou Rescisão do Vínculo Contratual com a Entidade pertencente à Sociedade Civil, situação em que deverá fazer nova indicação no prazo de 05 (cinco) dias;

III - Aposentadoria em cargo público, nos casos em que o Conselheiro é representante do Poder Público, situação em que o órgão de origem deverá fazer nova indicação no prazo de 05 (cinco) dias;

IV - Morte;

VI - Renúncia escrita;

VII - Condenação judicial transitada em julgada ou ser processado por violência doméstica e familiar contra a mulher;

VIII - Deixar o conselheiro de tomar posse sem justificativa, no prazo previsto neste regimento;

IX - Havendo desistência de integrar o Conselho pela instituição a qual pertence, mediante expressa manifestação.

X - Pelos motivos elencados no artigo 16 deste Regimento Interno.

Art. 5º. Caberá ao Presidente do CONDEMA declarar a perda do mandato, através de Resolução, que deverá ser lida na primeira sessão subsequente ao fato que gerou.

Art. 6º. A secretaria Executiva deverá comunicar às instituições com representação no CONDEMA quando ocorrer ameaça de perda de mandato com base no disposto do inciso III do art. 16º deste Regimento, o que se dará após a segunda falta consecutiva ou quarta intercalada.

Parágrafo Único. A comunicação citada no Caput do Art. 6º deverá ser enviada com 15 dias de antecedência da data da reunião ordinária e 7 dias para reunião extraordinária.

Art. 7º. Será declarado faltoso o Conselheiro que deixar de assinar o livro de presença nas sessões independente de sua realização, ou sinalização de presença no chat em reuniões por videoconferência.

Parágrafo Único. A Presidência apontará o painel de frequência a cada reunião, sendo apontado os ausentes ao final de cada reunião.

Art. 8º. A Justificativa para a ausência de qualquer Conselheiro na sessão ordinária deverá ser encaminhada por escrito e ou e-mail à Secretaria Executiva, a qual encaminhará ao Presidente do CONDEMA, a quem caberá aceitá-la ou não, fazendo constar sua decisão na Ata da sessão subsequente.

TÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DOS DEVERES

Art. 9º. São deveres do Conselheiro:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

IV - atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;

V - levar as irregularidades de que tiver ciência ao conhecimento da Presidência;

VI - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VII - guardar segredo sobre assunto protegido por sigilo;

VIII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

IX - ser assíduo e pontual ao serviço;

X - tratar com urbanidade os demais Conselheiros;

XI - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 10. Ao Conselheiro é proibido:

I - ausentar-se das reuniões, sem prévia autorização Presidência;

II - retirar, sem prévia anuência da Presidência, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao desenvolvimento das reuniões e deliberações;

V - promover manifestação de apreço ou desapeço nas reuniões do Conselho;

VI - cometer a pessoa estranha ao Conselho, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - coagir ou aliciar os demais Conselheiros no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - valer-se do cargo de Conselheiro para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

IX - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

X - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XI - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XII - proceder de forma desidiosa;

XIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o cargo de Conselheiro;

XIV - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Parágrafo Único. O Conselheiro que tomar conhecimento dos atos citados acima, deverá notificar as autoridades competentes, seja para fins de sanções criminais, seja administrativas em âmbito funcional, sob pena de corresponsabilidade.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 11. São penalidades disciplinares:

I - advertência por escrito;

II - suspensão;

III - destituição;

Parágrafo Único. As penalidades serão aplicadas pelo Presidente do Conselho, aplicando-se as disposições do artigo 19 deste Regimento Interno, no que for cabível.

Art. 12. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o Conselho, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo Único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 13. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 10, incisos I a VIII e XIV, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 14. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de destituição, não podendo exceder de 03 (três) reuniões.

Art. 15. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 06 (seis) meses de efetivo exercício, respectivamente, se o Conselheiro não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Art. 16. A destituição será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa;

VI - ofensa física, em serviço, a outro conselheiro ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VII - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

VIII - corrupção;

IX - reincidência da penalidade de suspensão;

X - transgressão dos incisos IX a XIII do art. 10.

Parágrafo único - O conselheiro que tomar conhecimento dos atos citados acima, deverá notificar as autoridades competentes, seja para fins de sanções criminais, seja administrativas em âmbito funcional, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 17. Configura abandono de cargo a ausência intencional do Conselheiro às reuniões por mais de 03 (três) sessões consecutivas.

Art. 18. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 05 (cinco), interpoladamente, durante o período de doze meses.

Art. 19. Detectada a qualquer tempo o abandono de cargo ou inassiduidade habitual, o presidente notificará o Conselheiro, por intermédio de sua instituição representada, para apresentar justificativa no prazo improrrogável de cinco dias, contados da data da ciência. Na hipótese de omissão, o Conselho deverá adotar o seguinte procedimento para a sua apuração, desenvolvendo-se nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois conselheiros, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração

II - instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório

III - julgamento.

§ 1º - A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e indicação do órgão ou instituição a que pertence, e pela descrição fatos e fundamentos jurídicos que fundamentam o procedimento.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§ 2º. A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do Conselheiro indiciado por intermédio de sua instituição representativa, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se lhe vista do processo no Conselho.

§ 3º— Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do Conselheiro, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude ou ilicitude do abandono de cargo ou inassiduidade habitual, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo ao presidente do Conselho, para julgamento.

§ 4º—No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão

§ 5º—O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem

Art. 20. Da decisão que for prolatada caberá, sempre, pedido de reconsideração no prazo de 2 (dois) dias.

Parágrafo Único. O pedido de reconsideração será diretamente encaminhado à autoridade que houver proferido a decisão, não podendo ser renovado.

Art. 21. No prazo de 5 (cinco) dias, caberá recurso ao Plenário contra a decisão do Presidente que concluiu pela aplicação das penalidades do artigo 12.

§ 1º. Recebido o recurso, o Conselho deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eleger um Relator que, no prazo de 5 (cinco) dias, depois de elaborar o seu voto, encaminhará os autos ao Presidente do Conselho que designará dia para julgamento;

§ 2º. Na sessão de julgamento, depois da exposição da causa pelo relator, o presidente dará a palavra recorrente para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos, sustentar suas razões;

§ 3º. A questão preliminar suscitada no julgamento será decidida antes do mérito, deste não se conhecendo caso seja incompatível com a decisão.

§ 4º. Reconhecida a necessidade de produção de prova, o Conselheiro Relator converterá o julgamento em diligência, que se realizará pelo Conselho, decidindo-se o recurso após a conclusão da instrução.

§ 5º. Quando não determinadas pelo Conselheiro Relator, os autos serão remetidos para os demais Conselheiros pertencentes ao Plenário para proferirem seus votos, podendo expor suas razões no prazo de 5 (cinco) minutos.

§ 6º. Proferidos os votos, o presidente anunciará o resultado do julgamento, designando para redigir o acórdão o Conselheiro Relator.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 22. O CONDEMA terá a seguinte organização administrativa:

- I – Plenário;
- II – Presidência
- III – Secretaria Executiva
- IV – Câmaras Técnicas ou Setoriais, e
- V – Comissões temáticas.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 23. O Plenário é órgão deliberativo superior do CONDEMA, constituído pela reunião dos seus membros.

Art. 24. Compete ao plenário:

- I – Aprovar o calendário das reuniões ordinárias para o período do mandato dos Conselheiros;
- II – Aprovar as atas das reuniões;
- III – Debater e votar as matérias constantes da pauta;
- IV – Deliberar sobre a perda do mandato de membro do Conselho, nos casos previstos neste Regimento;
- V – Alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno do CONDEMA;
- VI – Conceder licença para afastamento aos Conselheiros;
- VII – Criar Câmaras Técnicas ou Setoriais e Comissões Temáticas;
- VIII – Solicitar informações sobre assuntos pertinentes com as atividades do CONDEMA aos órgãos públicos ou a particulares;
- IX – Zelar pelo exercício das competências próprias do CONDEMA;
- X – Autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações;
- XI – Manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental;
- XII – Propor criação de espaços territoriais seus componentes a serem especialmente protegidos;
- XIII – Julgar, em segunda instância, os recursos administrativos contra decisões que concluem pela aplicação de penalidades decorrentes de atividades e condutas lesivas ao meio ambiente que configurem infração à legislação ambiental.

Art. 25. Compete aos membros titulares do CONDEMA:

- I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, comunicando e justificando as eventuais faltas;
- II – Participar de todas as atividades do CONDEMA;
- III – Debater e deliberar sobre as matérias em discussão;
- IV – Solicitar diligências ou vistas aos processos;
- V – Assinar as listas de presença das reuniões em que estiverem presentes, propondo ajustes necessários nas aprovações das Atas;
- VI – Observar sempre as regras básicas de convivência, respeito e decoro;
- VII – Desempenhar encargos que lhes forem atribuídos com presteza e dedicação;
- VIII – Sugerir matérias pertinentes para deliberação;
- IX – Integrar as Câmaras Técnicas ou Setoriais e Comissões Temáticas para as quais forem indicados;
- X – Fazer uso da palavra na forma regimental;
- XI – Examinar e relatar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer ou relatórios quando necessários.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 26. Compete à Presidência:

- I – Desempenhar as funções diretivas do CONDEMA;
- II - Convocar o Conselho e presidir as reuniões de acordo com a ordem dos trabalhos estabelecidos em pauta;
- III – Promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação, designando os relatores;
- IV – Exercer o voto de desempate, cabendo dizer que, o presidente só exercerá o voto sempre quando ocorrer empate;
- V – Assinar as Resoluções e Proposições do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins;
- VI – Submeter à votação as matérias a serem deliberadas pelo Plenário, bem como apurar e proclamar os resultados;
- VII – Apreçar e assinar os documentos a serem expedidos pelo Conselho;
- VIII – Representar o Conselho em todos os atos necessários, podendo delegar essa atribuição;
- IX - Cumprir e fazer cumprir o Regimento interno;
- X – Conceder ou negar a palavra aos membros do Conselho e convidados, na forma regimental;
- XI – Observar a fazer observar os prazos regimentais;
- XII – Conceder vista aos processos que estejam em votação nas sessões;
- XIII – Receber e dar conhecimento ao plenário das proposições
- XIV – Apresentar e submeter à aprovação do Plenário o relatório anual de atividades;
- XV - Presidir a sessão da eleição da direção do CONDEMA para período seguinte;
- XVI - Declarar perda do mandato do Conselheiro ou Instituição, na forma regimental;
- XVII – Baixar os atos normativos e ordinários decorrentes das decisões do plenário;
- XVIII – Submeter ao Plenário dos casos não previstos no presente Regimento Interno.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 27. Compete à Secretaria Executiva:

- I – Assessorar o Plenário, a Presidência, as Câmaras Técnicas ou Setoriais e as Comissões Temáticas em atividades técnico-administrativas;
- II – Preparar a pauta das reuniões e encaminhá-las previamente aos Conselheiros, acompanhado dos documentos pertinentes;
- III – Verificar o quórum no início de cada reunião e proceder ao controle das faltas dos Conselheiros;
- IV – Secretariar as reuniões, lavrando as respectivas Atas;
- V – Fazer a leitura a submeter à apreciação do Plenário a Ata da reunião anterior;
- VI – Ajustar o texto das Atas, conforme aprovada pelo Plenário, quando for o caso;
- VII – Proceder ao arquivamento das Atas, de forma digital, depois de aprovadas pelos membros do Conselho e encaminhar cópias aos Conselheiros;
- VIII – Submeter ao Conselho as questões que devam ser objeto de apreciação e deliberação;
- IX – Manter permanentemente contato com o órgão responsável pela política ambiental de expedientes remetidos ao CODEMA, dando-lhes o devido destino, conforme o tema;

X - Elaborar as correspondências do CONDEMA, submetendo ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente.

XI – Expedir as correspondências assinadas pelo presidente do Conselho, controlando a saída e o recebimento de todos os documentos e processos e demais expedientes;

XII – Dar conhecimento ao Plenário dos documentos recebidos e expedidos pelo CONDEMA, procedendo seu arquivamento após adoção das devidas providências;

XIII – Comunicar aos membros do Conselho sobre a realização de reuniões ou quaisquer outros assuntos;

XIV – Controlar a organização e o arquivamento de toda documentação técnica, administrativa do CONDEMA;

XV – Encaminhar às Câmaras Técnicas ou Setoriais e Comissões Temáticas os documentos relativos aos assuntos tratados pelas mesmas;

XVI – Fornecer as Câmaras Técnicas ou Setoriais e Comissões Temáticas os documentos relativos aos assuntos tratados pelas mesmas;

XVII – Receber os pareceres das Câmaras Técnicas ou Setoriais e Comissões Temáticas e providenciar o seu envio aos Conselheiros;

XVIII – Encaminhar aos órgãos competentes para publicação as resoluções e as decisões do CONDEMA;

XIX – Controlar a tramitação interna dos processos e expedientes.

Parágrafo Único. O CONDEMA poderá requisitar servidor público, com gratificação, para auxiliar as atividades administrativas da Secretaria Executiva.

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS TÉCNICAS OU SETORIAIS E DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 28. O Plenário poderá, de acordo com as necessidades dos seus trabalhos, criar Câmaras Técnicas ou Setoriais e Comissões Temáticas, que serão compostas por membros do CONDEMA e convidados.

§ 1º - As Câmaras Técnicas ou Setoriais e Comissões Temáticas serão criadas através de Resolução que contenha sua finalidade, atribuição, prazo de duração e composição.

§ 2º - As Câmaras Técnicas ou Setoriais e Comissões Temáticas terão sua composição aprovada pela plenária, publicada em resolução específica.

Art. 29. As Câmaras Técnicas ou Setoriais são instâncias encarregadas de desenvolver, examinar e relatar ao Plenário as matérias de sua competência.

Parágrafo Único – As reuniões das Câmaras Técnicas ou Setoriais realizar-se-ão em data, hora, local estabelecidos em calendário aprovado pelos seus membros.

Art. 30 – As Comissões Temáticas, de caráter temporário, têm por finalidade analisar e relatar ao Plenário, matérias específicas que por complexidade demandam estudo aprofundado, extinguindo-se com o atendimento de seus objetivos.

§ 1º. As reuniões das Comissões Temáticas realizar-se-ão em data, hora e local definido pelos seus membros tendo em vista o seu prazo de duração

§ 2º. O prazo de duração das Comissões Técnicas poderá ser prorrogado mediante apresentação de justificativa escrita ao plenário.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 31. As Câmaras Técnicas ou Setoriais e Comissões Temáticas deverão apresentar pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, que serão apresentados para apreciação e aprovação do Plenário.

§ 1º- Os membros das Câmaras e Comissões designará um coordenador e um Relator para as matérias de deliberação interna e para preparação e apresentação dos seus pareceres ao CONDEMA

§ 2º- Os pareceres serão encaminhados à Secretaria Executiva para que sejam enviados aos membros do CONDEMA 07 (sete) dias antes da reunião marcada para sua apresentação, em data definida pelo Plenário;

§ 3º- Caso julgar necessário, as Câmaras ou Comissões poderão solicitar prorrogação do prazo, ao Presidente para apresentação dos pareceres na reunião subsequente do Plenário.

§4º - Nos casos emergenciais, poderá o Presidente definir novos prazos, junto com Plenário;

Art. 32. O funcionamento das Câmaras Técnicas ou Setoriais e Comissões Temáticas dar-se-á no que couber, em conformidade com disposto no Título III deste Regimento.

§ 1º. Será excluído da Câmara ou Comissão da qual fizer parte, o membro que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas sem motivo justificado, sendo substituído por novo membro indicado pelo Plenário;

§ 2º. As faltas não justificadas às reuniões da Câmara e Comissão serão contadas para fins de aplicação do disposto no art.10 deste Regimento.

Art. 33. o CONDEMA atuará como Conselho Gestor das Unidades de Conservação Municipais, através de Comissão Temática de Gestão das Unidades de Conservação, até o processo de instalação de seus respectivos conselhos, de acordo com o §6º do Art. 17 presente no Decreto Federal 4.340 de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC);

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 34. O conselho funcionará através de reuniões ordinárias e extraordinárias, que deverão ser comunicadas antecipadamente aos seus membros.

§ 1º. As reuniões ordinárias realizar-se-ão, obrigatoriamente, uma vez ao mês, em data, hora e local estabelecido em calendário aprovado através da Resolução do CONDEMA, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e comunicada pessoalmente a cada conselheiro;

§ 2º. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente ou por solicitação da maioria dos membros do Conselho, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 03 (dias) úteis, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município. Em se tratando de matéria de urgência, será convocada, também em caráter extraordinário, a reunião para votação da matéria.

Art. 35. As convocatórias, bem como o Regimento Interno, a composição da plenária, as atas e os arquivos pertinentes de cada reunião deverão constar no site da Prefeitura de Nova Iguaçu, na página da SEMAM;

Art. 36. No caso de Reuniões Virtuais, os encontros serão públicos, de acordo com o calendário anual divulgado.

Parágrafo Único. Os interessados deverão solicitar participação na sede da SEMAM, de segunda a sexta, de 9h às 12h e de 13h às 17, ou pelo email do CONDEMA, até 3h antes da reunião.

Art. 37. O Conselho deverá possibilitar amplo acesso às reuniões, por intermédio de ferramentas próprias, seguras e confiáveis existentes na rede mundial de computadores, guardadas as peculiaridades de cada caso, em respeito à publicidade dos atos e resultados decorrentes;

§ 1º. As Realizações das Reuniões deverão ser precedidas de comunicados prévios, com ampla publicidade no meio eletrônico ou digital;

§ 2º. Todas as reuniões serão gravadas e as presenças serão registradas através do chat;

§ 3º. Aos membros participantes por videoconferência serão permitido votar e ser votado, pedir vista de autos e visualizar documentos;

§ 4º. As atas da reunião deverão constar explicitamente o caráter "Reunião não presencial".

Art. 38. As reuniões em que for utilizado sistema de videoconferência serão suspensas imediatamente, caso verificado problema técnico na ferramenta utilizada para transmissão da reunião.

§ 1º. Se a conexão não for estabelecida no prazo de trinta minutos, a reunião será encerrada.

§2º. Quando problemas técnicos, previstos no caput, interromperem qualquer votação, esta deverá ser refeita;

§ 3º. As decisões tomadas antes da ocorrência de problemas técnicos, previstos no caput, no sistema de videoconferência serão válidas;

§ 4º. Todas as ocorrências deverão ser registradas em ata de reunião.

§ 5º. No caso da necessidade de encerramento da reunião por motivos técnicos, previstos no caput, os pontos pendentes entrarão na reunião extraordinária ou na pauta da reunião ordinária seguinte;

CAPÍTULO I DAS SESSÕES

Art. 39. As sessões terão uma duração máxima de 120 (cento e vinte) minutos, prorrogáveis por até 60 (sessenta) minutos, por decisão do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer conselheiro, aprovado pela maioria dos membros presentes.

§ 1º. A sessão poderá ser suspensa:

- a- Para preservação da ordem
- b- Para permitir, quando for o caso, que Comissão Especial possa elaborar e apresentar parecer verbal ou escrito, por período não superior a 15 (quinze) minutos;
- c- Para receber os visitantes ilustres.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§ 2º. A sessão poderá ser encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

- a- a- Em caráter excepcional, por motivo de grande relevância, a pedido de qualquer conselheiro, subscrito por 1/3 dos membros do CONDEMA e aprovado pela maioria do Plenário;
- b- b- Tumulto grave.

Art. 40. As sessões ordinárias serão divididas em três partes:

- I - Expediente;
- II - Ordem do dia;
- III - Tema Livre;

Art. 41. O presidente declarará aberta a sessão na hora prevista para o início dos trabalhos e após a verificação do quórum mínimo, sendo necessário de metade mais um dos membros titulares do CONDEMA, em primeira chamada, feita pela Secretaria Executiva.

§ 1º. Não havendo número regimental para a instalação da sessão em primeira chamada, a reunião poderá ser realizada em segunda chamada, depois de 15 (quinze) minutos, com quórum de maioria simples.

§ 2º. Desde a primeira chamada, o quórum será computado de forma automática na presença do Conselheiro Suplente que assumirá todas as prerrogativas do Conselheiro Titular faltoso, durante a sessão;

§ 3º. Persistindo a falta de quórum, a reunião poderá ser realizada, em terceira chamada, com a presença de 1/3 dos Conselheiros após 30 (trinta) minutos;

§ 4º. Caso o conselheiro titular chegue após aberta a sessão, cujo suplente assumiu todas as prerrogativas deste, o suplente continuará na função de titular, assumindo assim, o Conselheiro Titular, a suplência provisória.

Art. 42. Na hora marcada para o início de abertura de sessão, não estando presente o Presidente e o Secretário Executivo, assumirá o comando dos trabalhos o Conselheiro aprovado pela maioria dos membros presentes.

Art. 43. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por solicitação da maioria dos membros do CONDEMA, em sessão ou fora dela, apenas para a votação de matéria que tenha sido objeto da convocação.

SEÇÃO I DO EXPEDIENTE

Art. 44. O expediente é a fase da sessão destinada à leitura e votação da Ata e a leitura da pauta do tema e terá duração máxima de 30 (trinta) minutos;

- I - Leitura e votação da Ata da sessão anterior
- II - Leitura da pauta e de documentos apresentados ao CONDEMA e de informes e notícias relevantes, sendo que, os debates deverão obedecer à inscrição em livro próprio controlado pela Secretaria Executiva.

Art. 45. O prazo para usar a palavra na fase de expediente não poderá ultrapassar 05 (cinco) minutos improrrogáveis.

Art. 46. O Conselheiro poderá transferir para um convidado o tempo que lhe é destinado na fase de expediente, o qual se manifestará somente uma vez

nessa sessão plenária, desde que o assunto tenha pertinência com os objetivos do CONDEMA, devendo ser seguido os princípios básicos de respeito e urbanidade por parte do orador, sob pena de suspensão da palavra pelo Presidente da sessão.

Parágrafo Único. Nas sessões ordinárias de expediente em que tiver a presença do público assistindo o Plenário, cabendo a este, caso tenha interesse em alguma matéria que está sendo discutido, requerer por escrito à Secretaria Executiva do Conselho, apresentando este, seus apontamentos para realizar o debate sobre a referida matéria a ser dirimida para a próxima plenária, esclarecendo que, o requerimento será limitado uma para cada pessoa do público.

Art. 47. Finda a fase do expediente, antes de se dar início da próxima fase de sessão, o Presidente da sessão poderá permitir um intervalo de no máximo 15 (quinze) minutos.

Art. 48. A critério do Presidente, com a aprovação do Plenário, a fase destinada aos debates, no todo ou em parte, poderá ser reservada para palestra ou para participação de autoridades, técnicos ou especialistas em assuntos ligados ao meio ambiente ou áreas afins.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 49. A ordem do dia é a fase da sessão onde será discutida e votada as matérias previamente relacionadas, inclusive as apresentadas previamente por escrito por algum membro público ou da Secretaria Executiva.

Art. 50. As matérias constantes da ordem do dia deverão seguir a ordem pré-definida pela Secretaria Executiva podendo ser requerido destaque para determinada matéria, em virtude da urgência e relevância.

Art. 51. Havendo manifestação favorável da maioria do Plenário, as matérias constantes da ordem do dia poderão ser objeto de:

- I - Retirada da pauta ou;
- II - Vista.

Parágrafo Único. Os Conselheiros titulares e suplentes poderão requerer vista de qualquer proposição sujeita ao regime de votação ordinária, por única vez, por período que não ultrapasse a sessão ordinária seguinte, aprovado pela maioria dos membros presentes.

Art. 52. Na fase destinada à ordem do dia, cada membro titular poderá dispor de até 05 (cinco) minutos para suas intervenções.

Art. 53. Tema livre, fase da sessão onde serão apresentadas, por consentimento do Presidente, temas pertinentes ao meio ambiente e urbanismo dentro da área territorial de Nova Iguaçu.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

I – O tempo máximo para a explanação do tema livre é de no máximo de 05 (cinco) minutos por Conselheiro.

II – Os convidados deverão se inscrever previamente para apresentação do tema livre na sessão, sendo permitido apenas 2(dois) convidados por sessão.

CAPÍTULO II DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 54. São considerados atos do CONDEMA:

- I – Resolução;
- II – Proposição;
- III – Parecer;
- IV – Requerimento.

§ 1º. Resolução é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetadas ao Conselho, determine uma tomada de decisão do Plenário;

§ 2º. Proposição é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afeta ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário;

§ 3º. Parecer é o instrumento para que o CONDEMA se manifeste acerca de tema específico dentro das suas competências;

§ 4º. Requerimento é o instrumento indicado para solicitar informação ou documentos cujos temas tenham pertinência com as atribuições do CONDEMA.

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES, ATAS E DOCUMENTOS

Art. 55. Será dada ampla publicidade às sessões do CONDEMA que, serão de natureza pública, sendo facultado a qualquer cidadão acompanhar as reuniões.

Art. 56. De casa sessão do CONDEMA será lavrada Ata dos trabalhos, contendo de forma resumida, os assuntos tratados, contendo na mesma a assinatura do Presidente do Conselho e de quem lavrou a ata.

§ 1º. A ata da sessão anterior será lida e votada na fase de expediente da sessão subsequente.

§ 2º. Poderá ser requerida retificação da Ata quando nela houver omissão ou equívoco parcial;

§ 3º. A Ata poderá ser impugnada por decisão da maioria qualificada do CONDEMA, quando não descrever os fatos e situações realmente ocorridas.

§ 4º. A Ata será aprovada por voto da maioria simples;

§ 5º. Na fase de votação da Ata, cada conselheiro poderá manifestar-se apenas uma vez, por prazo não superior a 03 (três) minutos, sem interrupções ou apartes para requerer retificação ou impugnação;

§ 6º. No caso de retificação ou impugnação, será lavrada nova Ata, a qual será lida e votada na reunião seguinte do CONDEMA.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE DELIBERAÇÕES

Art. 57. As decisões serão tomadas pelo quórum previsto no art. 41 deste regimento interno.

§ 1º. O processo de deliberação incluirá a discussão e a votação das matérias;

§ 2º. A fase de discussão antecede a votação, sendo permitido o uso da palavra pelos Conselheiros por tempo não superior a 05 (cinco) minutos, improrrogáveis, sendo permitido, em caráter de exceção, a concessão de apartes pelo orador;

§ 3º. A fase de votação é o ato complementar a discussão, na qual o Plenário manifestará a sua vontade, na forma prevista neste regimento;

§ 4º. Cada conselheiro disporá nesta fase, de até 03 (três) minutos, improrrogáveis, para falar sobre a matéria, não sendo permitido a concessão de apartes pelo orador;

§ 5º. As votações das matérias constantes da ordem do dia se darão na forma aberta, pelo processo nominal, cabendo aos Conselheiros as seguintes manifestações: SIM, quando for favorável a aprovação da proposta, NÃO, quando contrário à aprovação da proposta e, ABSTENÇÃO;

§ 6º. O voto poderá ser mudado até a proclamação do resultado pelo Presidente;

§ 7º. A Ata deverá conter posicionamento de cada Conselheiro nas votações;

§ 8º. As matérias, proposições e resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas aos órgãos afetos para as providências cabíveis.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 58. Com antecedência de 90 (noventa) dias do final de cada mandato, será criada uma Comissão Eleitoral, aprovada pelo Plenário, que conduzirá o processo e estabelecerá as regras eleitorais em regimento próprio, prevendo prazos para inscrições, data da eleição e outros procedimentos necessários ao pleito.

§ 1º. As instituições da sociedade civil eleitas deverão designar seus membros para o mandato seguinte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. No caso de não ocorrer eleição no prazo previsto no caput deste artigo, continuará em exercício a composição anterior em caráter provisório, até a eleição e posse dos novos Conselheiros que não ultrapassar 60 (sessenta) dias a partir do término do mandato.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. Questão de ordem é a intervenção do Conselheiro, em qualquer fase da sessão, e somente será empregada para questionar o não cumprimento de preceito regimental.

Art. 60. Poderá ser excluído do Conselheiro, por decisão da maioria absoluta do Plenário, o membro que reiteradamente, deixar de cumprir suas atribuições estabelecidas na forma deste Regimento Interno.

Art. 61. O presente Regimento somente poderá ser alterado por decisão de dois terços dos membros do CONDEMA.

Art. 62. Qualquer indivíduo, independentemente da comprovação de interesse específico, poderá ter acesso às informações ambientais que sejam sobre guarda do CONDEMA, mediante requerimento escrito, no qual assumirá a obrigação de não utilizar as informações para fins comerciais, sob as penas da lei civil, penal, de direito autoral e de propriedade industrial, assim como citar as fontes, em caso, por qualquer meio venha a divulgar os aludidos dados;

§ 1º. Em caso de pedido de vista de processo administrativo, a consulta será feita dentro do horário de expediente e na presença do servidor público responsável pela guarda dos autos, vedada sua retirada;

§ 2º. Toda documentação referente a deliberação do Conselho, tais como: as Atas das Assembleias, que não se encontrarem de forma legal, organizada e na íntegra deverá o responsável por tais documentos ser substituído pela sua instituição, na forma regimental

Art. 63. Pelas atividades exercidas no CONDEMA, os membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício.

Art. 64. Em matérias que envolvam questões jurídicas, o CONDEMA poderá consultar a Procuradoria Geral do Município.

Art. 65. Fica criado a homenagem **MÉRITO AMBIENTAL**, a ser concedido pelo CONDEMA às pessoas físicas e ou jurídicas com atuação em Nova Iguaçu, que:

I – Tenha destacada militância nas políticas ambientais da cidade, contribuindo de forma significativa e efetiva com ações de preservação e conservação ambiental, assim como de recuperação ou mitigação de passivos ambientais;

II – Atuam com destacada responsabilidade ambiental

Parágrafo Único. Será aprovada Resolução regulamentando a mencionada homenagem, no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação deste Regimento.

Art. 66. O presidente do CONDEMA instituirá Comissão Especial, ratificada pelo Plenário, visando estudo e adequação da Lei nº2868/97 à realidade da Cidade de Nova Iguaçu e que, permita dar mais eficiência, celeridade e representatividade ao Conselho.

Art. 67. Os casos omissos e questões controversas poderão ser resolvidos pelo Plenário através de Resolução, desde que não sejam contrariadas as disposições contidas neste Regimento.

Art. 68. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

FERNANDO GOMES CID
Presidente

Id. 01584/2023

ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA SEMAS N° 13 DE 14 DE MARÇO DE 2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º. SUBSTITUIR a servidora JULIANA GOMES DA SILVA, matrícula: 11/713.836-5, TOMADOR DE ADIANTAMENTO pela Portaria SEMAS n° 054 de 01 de novembro 2018 publicado no 02 de novembro de 2018 pela servidora TAÍS GONÇALVES GOMES DE ALMEIDA, matrícula 11/712.058-7, para as despesas miúdas e de pronto atendimento, concedida especialmente para as necessidades inerentes a execução das ações e atividades da Proteção Social Básica, executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Id. 01585/2023

PORTARIA SEMAS N° 14 DE 14 DE MARÇO DE 2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR o servidor Stharllen Lucas Benjamin da Silva, matrícula: 60/723.462-8, para TOMADOR DE ADIANTAMENTO das despesas miúdas e de pronto atendimento, concedida especialmente para as necessidades inerentes a execução das ações e atividades do Programa Busca Ativa, executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Id. 01586/2023